Mod. 1

Lei n.º 1.877 de 23 de MARÇO de 1987

Dispõe sobre o aumento de salários, vencimentos e gratificações dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aumentados em 70% (setenta por cento) os salários, vencimentos, comissões e gratificações dos servidores da Câmara Municipal, inclusive inativos e pensionistas.

Parágrafo único - O percentual acima incidirá sobre salários, vencimentos, comissões e gratificações vigentes em dezembro de 1986, incluído neste percentual a antecipação salarial concedida em janeiro de 1987, nos termos do artigo 21 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 1.874, de 02 de dezembro de 1986, passa a vigorar com os valores apurados conforme o artigo anterior, ressalvados os casos previstos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Para as categorias profissionais cujos salários, calculados com base nesta Lei, resultem em valores inferiores àqueles constantes do anexo VII da Lei 1.874/86 prevalecerão os valores originais do citado anexo.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á ao pessoal inativo e pensionista, aplicando-se o disposto no artigo 2º e seu parágrafo único aos anexos I a VI da Lei nº 1.874, de 02 de dezembro de 1986.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de março de 1987 e entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO WALL FERRAZ
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

RENATO ARARIBÓIA DE BRITTO BACELLAR
Secretário Chefe do Gabinete